



## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 8.028, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.779,64 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 85.779,64 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

##### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

##### **Requalificação Urbana de Bairros**

15.451.0002.1.177-449051 - Obras e Instalações.....80.000,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

##### **Aquisição de Veículos - Cv. 1.232/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.313-339093 - Indenizações e Restituições.....2.954,19

##### **Aquisição de Veículos - Cv. 832/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.325-339093 - Indenizações e Restituições.....2.825,45

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 85.779,64**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 85.779,64 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** conforme a seguinte especificação:

| <b>Classificação</b>                | <b>Fonte</b> | <b>Valor R\$</b> |
|-------------------------------------|--------------|------------------|
| 1123 - Convênios Vinculados à Saúde | 1123         | 2.954,19         |
| 1123 - Convênios Vinculados à Saúde | 1123         | 2.825,45         |
| 1192 - Alienação de Bens            | 1192         | 80.000,00        |

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 85.779,64**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de Novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.029, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 98.534,20 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 98.534,20 (noventa e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Aquisição de Veículos - Cv. 1.232/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.313-339093 - Indenizações e Restituições.....37.769,54

**Aquisição de Veículos - Cv. 832/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.325-339093 - Indenizações e Restituições.....31.478,25

**Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339030 - Material de Consumo.....3.300,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH**

**Programa de Construção e Manutenção Habitacional**

16.481.0021.2.130-449051 - Obras e Instalações.....3.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....14.986,41

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDE**

**1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMDE**

**Manutenção das Atividades da SEMDE**

04.122.0008.2.380-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.000,00

04.122.0008.2.380-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 98.534,20**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Aquisição de Veículos - Cv. 832/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.325-339093 - Indenizações e Restituições.....31.478,25

**Aquisição de Veículos - Cv. 1.232/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.313-339093 - Indenizações e Restituições.....37.769,54

**Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.300,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH**

**Programa de Construção e Manutenção Habitacional**

16.481.0021.2.130-339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....3.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339030 - Material de Consumo.....14.986,41

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDE**

**1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMDE**

**Manutenção das Atividades da SEMDE**

04.122.0008.2.380-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....8.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
98.534,20**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.030, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Abre Transposição no valor de R\$ 149.970,93 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 149.970,93 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta reais e noventa e três centavos)**.

#### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

##### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

##### **Manutenção de Vias e Acessos Públicos**

15.451.0002.2.166-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....12.000,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

## **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

### **Aquisição de Veículos - Cv. 1.232/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.313-339093 - Indenizações e Restituições.....2.581,36

### **Aquisição de Veículos - Cv. 832/2013/SES/MG**

10.301.0024.1.325-339093 - Indenizações e Restituições.....3.204,77

### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....80.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....37.552,80

#### **Treinamento e Capacitação dos Professores da Educação Básica**

12.361.0018.2.639-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....1.632,00

#### **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339030 - Material de Consumo.....13.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
149.970,93**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

## **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

#### **Contenções e Drenagens**

15.451.0002.1.173-449051 - Obras e Instalações.....12.000,00

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

## **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

### **Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....5.786,13

### **Construção do Pronto Atendimento - UPA**

10.302.0024.1.074-449051 - Obras e  
Instalações.....80.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....52.184,80

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$**  
**149.970,93**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 357.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

## **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

## **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

### **Manutenção da Iluminação Pública**

25.752.0002.2.425-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....107.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

12.361.0018.2.642-339030 - Material de Consumo.....150.000,00

#### **Manutenção da Alimentação Escolar**

12.306.0018.2.648-339030 - Material de Consumo.....50.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 357.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)** conforme a seguinte especificação:

| <b>Classificação</b>                                   | <b>Fonte</b> | <b>Valor R\$</b> |
|--|--------------|------------------|
| 1147 - QESE - Salário Educação                         | 1147         | 150.000,00       |
| 1147 - QESE - Salário Educação                         | 1147         | 50.000,00        |
| 1144 - PNAE  | 1144         | 50.000,00        |
| 1117 - COSIP - Contribuição Serviço Iluminação Pública | 1117         | 107.000,00       |

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 357.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 06 de Novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**



## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.038 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 857.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 857.500,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

#### **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

##### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

###### **Manutenção das Atividades da PROCURADORIA**

02.062.0001.2.058-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....200,00

#### **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

##### **0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

###### **Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....25.000,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

###### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339030 - Material de  
Consumo.....20.000,00

**Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339030 - Material de  
Consumo.....20.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....90.000,00

08.122.0001.2.320-339030 - Material de  
Consumo.....800,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....57.000,00

**Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....1.000,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....42.000,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

**1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

**Manutenção das Atividades da SECTUR**

04.695.0016.2.365-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....9.500,00

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

**1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA**

**Manutenção das Atividades da SEMMA**

18.541.0001.2.368-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....42.000,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....3.000,00

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

**1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

**Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.122.0001.2.621-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....264.000,00

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV**

**1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV**

**Manutenção de Estradas Vicinais**

26.782.0020.2.141-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....223.000,00

**19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA**

**1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA**

**Manutenção das Atividades da SETRA**

26.782.0012.2.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....60.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
857.500,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

**Manutenção das Atividades da PROCURADORIA**

02.062.0001.2.058-319013 - Obrigações  
Patronais.....200,00

#### **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

##### **0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

###### **Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.045-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....25.000,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

###### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....20.000,00

###### **Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....20.000,00

#### **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

##### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

###### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....90.000,00

08.122.0001.2.320-319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal  
Civil.....800,00

#### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

##### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

###### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....57.000,00

###### **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339030 - Material de  
Consumo.....1.000,00

#### **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

## **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....42.000,00

## **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

### **1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

#### **Manutenção das Atividades da SECTUR**

04.695.0016.2.365-339046 - Auxilio Alimentação.....9.500,00

## **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

### **1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA**

#### **Manutenção das Atividades da SEMMA**

18.541.0001.2.368-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....42.000,00

## **15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

### **1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....3.000,00

## **16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

### **1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

#### **Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.122.0001.2.621-319013 - Obrigações Patronais.....264.000,00

## **17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV**

### **1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV**

#### **Manutenção de Estradas Vicinais**

26.782.0020.2.141-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....223.000,00

## **19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA**

### **1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA**

## **Manutenção das Atividades da SETRA**

26.782.0012.2.005-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....60.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
857.500,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 06 de novembro de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Enfrentamento à Questão das Drogas - COMAD”*

O Prefeito Municipal do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Políticas de Enfrentamento à Questão das Drogas - COMAD**, do Município de Mariana, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À QUESTÃO DAS DROGAS - COMAD - MARIANA/ MG**

## **CAPITULO I**

### **Da Natureza e da Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas de Enfrentamento à Questão das Drogas - COMAD de Mariana tem por fim dedicar-se inteiramente à temática sobre drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução e combate da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao COMAD caberá atuar como órgão consultivo das atividades municipais referentes à redução e combate da demanda de drogas, exercendo o controle social da política local e sua articulação com os sistemas federal e estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de drogas

**§ 2º** O COMAD deverá avaliar, a cada 60(sessenta) dias, a conjuntura municipal, mantendo atualizados, através de relatórios o Prefeito e Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

**§ 3º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema nacional e estadual sobre drogas, o COMAD, após efetivação dos competentes cadastros, por meio da remessa de relatórios ANUAIS, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CONEAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

**§ 4º** À luz da Lei Municipal nº 2.746 de 20 de agosto de 2013, inerente à criação do COMAD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas e álcool, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. Drogas ilícitas aquelas, assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo Órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de políticas sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

## **CAPITULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução e combate da demanda de drogas, tem por objetivos:

**I.** Conduzir a aplicação do programa municipal sobre drogas - REDE PELA VIDA .

**II.** Propor a instituição do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre drogas, assegurando,

quanto à gestão, o acompanhamento, a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação, emprego dos recursos e a sua devida aprovação e fiscalização.

**III.** Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD e a proposição de dotações orçamentárias de manutenção do COMAD.

**IV.** Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União.

### **CAPITULO III**

#### **Da Organização**

##### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 3º** - O COMAD tem a seguinte composição:

**I.** Quatro membros do Poder Público, integrantes das seguintes unidades:

- A) da Secretaria Municipal de Saúde;
- B) da Secretaria Municipal de Educação;
- C) da Secretaria de Defesa Social;
- D) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**II-** quatro representantes da Sociedade Civil, sendo:

- A) Um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município;
- B) Um representante das Associações de Moradores;
- C) Um representante das unidades locais de enfrentamento à questão das drogas;
- D) Um representante do movimento jovem, ou do segmento esportivo;

##### **Seção II**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** - São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.
- IV. Comitê REMAD

**§ 1º** O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade de seus membros e será presidido pelo seu presidente.



**§ 2º** A mesa diretora será formada pelo presidente e secretário(a), eleitos através de votação aberta, dentre os seus conselheiros titulares.

**§ 3º** A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a) executivo(a).

**§ 4º** O Comitê REMAD é constituído por 2 (dois) membros, titular e suplente, escolhidos pelo plenário, por votação.

**Art. 5º** - O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário.

**Art. 6º** - Na ausência do Presidente e Secretário será eleito entre os membros presentes, respeitado o quórum mínimo, um secretário *ad hoc*.

**Art. 7º** - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, para apreciação e aprovação do Prefeito ou solicitação de nova indicação.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 1º** No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para ocupação de sua vaga.

**§ 2º** Cabe ao presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

## **CAPITULO IV**

### **Da Organização**

#### **Seção I**

#### **Do Plenário**

**Art. 9º** - No contexto das atividades inerentes à redução e combate da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I. Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

II. Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere à Lei Municipal nº 2.746, de 20 de agosto de 2013, inerente à criação do COMAD.

III. Indicar os Conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD.

IV. Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD elaborados pelo Comitê REMAD, assim como aprovar a destinação destes recursos.

V. Referendar a avaliação do Comitê REMAD sobre a gestão dos recursos REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando o seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal.

VI. Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária dos planos anuais de aplicação dos recursos REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEAD.

## **Seção II**

### **Da Presidência**

**Art. 10** - À Presidência, visando ao desenvolvimento do COMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, disposta cooperar com o esforço municipal.

## **Seção III**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 11** - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho.

## **Seção IV**

### **Do Comitê REMAD**

**Art. 12** - Ao Comitê REMAD compete:

- I. Elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário.
- II. Acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

## **CAPITULO V**

### **Das Atribuições Dos Conselheiros**

#### **Seção I**

##### **Do Presidente**

**Art. 13** - Ao Presidente compete:

- I. Representar oficialmente o Conselho.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes.
- III. Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogas.
- IV. Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos.
- V. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **Seção II**

## **Do (A) Secretário (A)**

**Art. 14** - Ao Secretário compete:

- I. Substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos.
- II. Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente.
- III. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.
- IV. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

### **Seção III**

#### **Dos Membros**

**Art. 15** - Aos Conselheiros compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.
- II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas.
- III. Elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 2746 de 20 de agosto de 2013.
- IV. Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho.
- V. Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho.
- VI. Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros.
- VII. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

## **CAPITULO VI**

### **Do Funcionamento**

#### **Seção I**

##### **Das Reuniões Plenárias**

**Art. 16** - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3(um terço) de seus membros com direito a voto.

**Art. 17** - O Plenário do COMAD deliberara com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, REMAD ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3(dois terços);

**Art. 18** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade,

correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo Único:** O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 19** - As conclusões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções, pareceres ou recomendações.

**Parágrafo Único:** As reuniões não terão caráter público, salvo quando solicitado por, pelo menos, 2/3 dos membros em plenário.

**Art. 20** - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 7 ( sete) dias das reuniões ordinárias e extraordinárias.

## Seção II

### Da Ordem Dos Trabalhos

**Art. 21** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e Secretário (a) e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, e conduzir os trabalhos, conforme previsto no artigo 5º, deste Regimento;

II. Verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV. Leitura e despacho do expediente;

V. Ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das n matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções; organização da pauta seguinte;

VI. Distribuições de processos aos conselheiros;

VII. Comunicações breves e concessão da palavra;

VIII. Encerramento.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

**Art.22** - Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

**§ 1º** - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo plenário;

**§ 2º** - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas, que aceitando, serão convidados pelo Presidente do COMAD.

**Art. 23** - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e conduzidos segundo orientação do

Plenário.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 24** - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 25** - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas quadrimestrais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 26** - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, mantida em instituição bancária pública.

**Art. 27** - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 28** - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais de representatividade do órgão gestor.

**Art. 29** - O REMAD será constituído com base nos recursos de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens *in natura*, em conformidade e previsão legal.

**Art. 30** - Toda utilização de recursos proveniente do REMAD fica sujeita aos mesmos tramites legais de comprovação e procedimento a que se submetem os bens da União e dos Recursos Orçamentários.

**Art. 31** - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo governo, devendo ter a sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

**Art. 32** - O presente regimento interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 33** - Este regimento interno estará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 8.058 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Concede aposentadoria compulsória a servidor que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no art. 120, inciso II da Lei Complementar 005/2001;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 064/2008, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

### **DECRETA:**

**Art. 2º - Fica concedida aposentadoria compulsória ao servidor Lindolfo Maciel Gamarano, portador do CPF nº 300.977.976-34 e RG nº MG- 14.333.259 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 6.403, a partir do dia 30/08/2015.**

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30/08/2015.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto 7.933 de 30 de agosto de 2015.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Nomeia membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e no art. 27 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Transito Brasileiro,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros e respectivos suplentes para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada conforme art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 028/2005 e em conformidade com as Resoluções do CONTRAN, do Regimento Interno

da JARI Municipal e de acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, a saber:

***I - Representante Indicado pelo Poder Executivo***

Titular: Kele Cristina Araújo

Suplente: Carlos Magno Vieira - Engenheiro Civil - CREA 49.499/D

***II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***

Titular: Raquel de Souza Oliveira

Suplente: Adibio Cota Ferreira

***III - Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada ao Trânsito***

Titular: Martinho Cardoso Gonçalves

Suplente: Maria do Carmo de F. Santos

**Art. 2º** - Fica indicado como presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI a Senhora **Kele Cristina Araújo**.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.062, DE 20 de NOVEMBRO de 2015.**

*“Revoga disposições do Decreto nº 8.041/2015”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os atingidos pela catástrofe encontram-se assistidos pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a Cidade de Mariana precisa voltar a sua normalidade, atendendo a população da melhor maneira possível;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 8.041, de 09 de novembro de 2015 que estabeleceu novo

horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, em decorrência do desastre ocorrido pelo rompimento das barragens de Fundão e Santarém da empresa Samarco Mineração.

**Parágrafo Único** - A partir de **segunda-feira, 23 de novembro**, o horário de expediente segue normalmente das **8h às 17h**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES**

#### **DECRETO N.º 618 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a **Senhora Alessandra Moreira da Costa** do cargo em comissão de **Coordenadora de Apoio do 6º ao 9º Ano**, a partir do dia 12 de novembro de 2015, passando a exercer o cargo de **Secretária Adjunta de Suprimentos e Alimentação Escolar**, a partir do dia 13 de novembro de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 619 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica exonerada a **Senhora Kenny Kátia Murta Bonfante** do cargo em comissão de **Diretora Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 17 de novembro de 2015, nos termos da Lei Municipal n.º 1.925/2005.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 620 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Jonathan Chaves Silva** para exercer, interinamente, o cargo em comissão de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 17 de novembro de 2015, nos termos da Lei Municipal n.º 1.925/2005.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Republicação Pregão Presencial 078/2015**

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Republicação Pregão Presencial 078/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação, manutenção das torres de transmissão e repetição de sinal frequência de 900 MHZ. **Abertura: 04/12/2015 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com), tel: (31) 3557-9055. Mariana 23 de novembro de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva, presidente CPL.